



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 29/2016 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/15.

De autoria do nobre Vereador Valdecir Cabrabom, a presente propositura "altera a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e dá outras providências".

A lei cuja propositura busca alterar consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, para permitir que os logradouros descontínuos alterem sua denominação.

Segundo o autor, "entre as milhares de ruas e avenidas que compõem o sistema viário do Município de São Paulo há aquelas que são cruzadas por grandes avenidas ou interrompidas por acidentes topográficos. Além destas, há outras vias de grande extensão que, ao longo do seu trajeto, perdem suas características, o que confunde pedestres e motoristas".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a aprovação da proposição, na forma do seguinte substitutivo, elaborado com intuito de adequar o projeto de lei a melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 528/10.

Altera a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, assim como alterada a redação do seu § 3º.

"Art. 5º

V- quando as vias públicas forem seccionadas por parques, praças, largos ou por quaisquer outros impedimentos físicos que impliquem em sua descontinuidade.

§ 3º Para a nova denominação do logradouro, nos casos previstos nos incisos I e V do caput deste artigo, deverão ser consultados os residentes ou domiciliados no mesmo, devidamente identificados."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/02/2016.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Aurélio Miguel - (PR)

Dalton Silvano - (DEM)

Nelo Rodolfo - (PMDB)

Paulo Frange - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2016, p. 135

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.